

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER AO PL 4.860/2016

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860 DE 2016

Institui normas para a regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o caput do artigo. 13, com a seguinte redação:

Art. 13 . Quando não pactuado em contrato, na contratação do serviço eventual de transporte, independentemente da quantidade ou volume, a duração mínima do contrato será de:

I - -----

....

JUSTIFICATIVA:

A duração do serviço não eventual deverá ser respeitada a vontade entre as partes, respeitando a livre negociação entre contratante e contratado no serviço do transporte rodoviário de carga.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2017.

Jerônimo Goergen
Deputado Federal (PP/RS)